SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 11 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VII | Nº 1395

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/16 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/15

Termo Aditivo 002 ao Contrato nº 086/15
Contratantes: Município de Bocaina e Conven Gestão Empresarial Ltda.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 086/15, celebrado em 16 de outubro de 2015, relativamente às Cláusulas: Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato e da Forma de Pagamento: acréscimo no valor original do contrato na importância de R$40.009,32; e Cláusula Sexta - Do Prazo Contratual: Prorrogação da vigência, retroagindo ao dia 18 de outubro de 2016 até o dia 18 de abril de 2017. Data de assinatura: 26 de outubro de 2.016.

Bocaina, 10 de novembro de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:3C6AA00E

SECRETARIA
ATO Nº 054/16

Aprova projeto para construção de prédio residencial.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2016/1762, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 057/16 - De autoria do Engº. Civil José Mario Marangoni, CREA nº 0685030760 - ART 92221220161185167, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Profª. Maria Aparecida Fessel Lahoz - Lote 132 - Quadra 07 - Residencial Jardim Santana, Bocaina/SP, de propriedade de **MARIA ROBERTA MILANI STER**, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do Terreno	200,00
Da Residência	53,28
Livre	146,72

Bocaina, em 09 de novembro de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:08D79B06

SECRETARIA
DECRETO Nº 067/16

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2652, Art. 5º, Inciso I, de 18 de Novembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) suplementar a seguinte dotação orçamentária.

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
212	3.1.90.11.00	18.541.0014.2.013	Venctos e Vant Fixas – Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	4.200,00
Total				**4.200,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
213	3.1.90.16.00	18.541.0014.2.013	Outras Desp Variáveis – Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	4.200,00
Total				**4.200,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 31 de outubro de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:D1681BFD

SECRETARIA
AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 004/2016

OBJETO: "Contratação de empresa para elaboração do Plano de Combate à Erosão Rural do Município de Bocaina"

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **11 de novembro de 2016**, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 e das 13 às 16 horas, no quadro de avisos da

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina - Estado de São Paulo, podendo adquiri-lo em CD-ROM a ser retirado no referido endereço, mediante o pagamento de meia UFESP, a ser efetuado na Tesouraria, ou ainda, gratuitamente, através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.bocaina.sp.gov.br. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 21 de novembro de 2016,** até às **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.

Bocaina, 09 de novembro de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:5EC86438

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2.789, DE 26 SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMIDI do Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1° O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itupeva – COMIDI, criado pela Lei n° 1.643 de 15 de Outubro de 2007, com sede e foro na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, de caráter público, sem fins lucrativos, cunho político ou religioso, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, reger-se-á por este Regimento e por resoluções de seu Conselho Pleno.
Art. 2° O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itupeva, órgão com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade congregar esforços, junto às Instituições oficiais e Sociedade Civil Organizada, de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual e o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3° São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, dentre outras:
I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
IV- Incrementar a organização e mobilização da comunidade idosa;
V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
VI - Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
VII - Elaborar a política do idoso no município;
VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
IX - Elaborar e adequar seu regimento interno;

• Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, instituído pelo art. 2º da Lei Municipal 1.972, de 25 de novembro de 2013;

XI - Acompanhar e deliberar sobre a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso, conforme art. 4º da Lei Municipal 1.972, de 25 de novembro de 2013.
§ 1º O Conselho deverá promover ações facilitadoras da inserção do idoso na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Itupeva.
§ 2º O Conselho viabilizara através de resolução o cumprimento do paragrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), no que tange ao registro dos programas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4° O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itupeva, será composto de modo paritário, por representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil Organizada com os respectivos suplentes, a saber:
I - Representantes do Poder Executivo Municipal - Órgãos Públicos:

• 02 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

• 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

• 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

• 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Laser;

• 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada, Entidades ou Instituições, cuja atuação seja voltada também à defesa dos interesses dos idosos.
§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do presente artigo, serão indicados pelos Secretários Municipais das respectivas repartições e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.
§ 2 º Os representantes de que trata o inciso II do presente artigo, serão indicados pelas Instituições ou Entidades representadas pelo Conselho, por indicação formal e serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.
Art.5° O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.
Parágrafo único. Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo respectivo suplente.
Art. 6° O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda aos critérios previstos neste Regimento Interno.
Art. 7° Os serviços prestados pelo membro do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Itupeva.
Art. 8° A Prefeitura Municipal de Itupeva dará posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei 1.643 de 15 de Outubro de 2007, sendo que nos mandatos subsequentes, tal competência caberá ao próprio conselho.
Art. 9° O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itupeva – COMIDI - conta em sua organização com uma Diretoria Executiva composta por:

• Presidente

• Vice-Presidente

III- Secretário Executivo.

§ 1º O COMIDI poderá formar Comissões Técnicas ou Temáticas de trabalho, permanentes ou temporárias, indicadas pela Diretoria Executiva e eleita pelo colegiado.

§ 2º O COMIDI define as comissões de elaboração das políticas públicas municipais em defesa da pessoa idosa e a de acompanhamento da execução orçamentária, como permanentes.

CAPÍTULO IV
DO PRESIDENTE E VICE – PRESIDENTE

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do COMIDI serão eleitos pelos conselheiros, para um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta dos membros do conselho.
§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo.
§ 2º O Secretário será escolhido e eleito dentre os membros titulares.
§ 3º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções, e na falta deste, pelo Secretário Executivo.
Art. 11. Ao Presidente compete:
I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - Ordenar o uso da palavra;
III - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
IV - Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;
V - Assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
VI - Submeter à apreciação dos conselheiros o relatório anual do Conselho;
VII - Delegar competências;
VIII - Decidir as questões de ordem;
IX - Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
X - Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
XI - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
XII - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
XIII - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
XIV - Designar relatores.
Art.12 Ao Vice – Presidente compete:
I - Substituir o Presidente em seu impedimento;
II - Acompanhar as atividades do Secretário Executivo;
III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.13. Ao Secretário compete:
I - Substituir o Vice – Presidente no seu impedimento;
II - Coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
III - Expedir correspondências e arquivar documentos;
IV - Elaborar as atas e ser o relator oficial nas reuniões do Conselho;
V - Apresentar anualmente, relatório das atividades do Conselho;
VI - Receber previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
VII - Informar os compromissos agendados à Presidência;
VIII - Prestar contas dos seus atos à Presidência;
IX - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS E DAS COMISSÕES

Art.14. Compete aos Conselheiros:
I - Comparecer às reuniões;
II - Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;
IV - Pedir vista de processos, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
V - Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
VI - Participar das Comissões técnicas e temáticas e grupos de trabalho com direito a voto;
VII - Proferir declaração de voto, quando desejar;
VIII - Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário do Conselho;
IX - Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário do Conselho;
X - Apresentar questão de ordem na reunião;
XI - Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art.15. As comissões técnicas permanentes ou temporárias serão constituídas, paritariamente, por representantes do Poder Executivo Municipal e das Instituições da Sociedade Civil Organizada, compostas de membros eleitos pelos conselheiros que nomearão seus coordenadores.
§ 1º As atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e às normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão;
§ 2º Para melhor desempenho do Conselho, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao colegiado em assuntos específicos, por tempo determinado;
§ 3º As comissões técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência da cidade de Itupeva, Estado de São Paulo;
§ 4º As comissões técnicas permanentes ou temporárias deverão apresentar à plenária, plano de ação referente às respectivas competências;
§ 5º As comissões técnicas permanentes deverão apresentar relatórios, semestralmente, ao término de suas atividades ou quando solicitado pela plenária do Conselho;
Art.16. Às Comissões compete:
I - Cumprir as normas de procedimento em relação às ações a elas designadas;
II - Apresentar, em reunião do Conselho, o resultado do trabalho realizado para apreciação dos conselheiros.

CAPÍTULO VIII
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.17. O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias que deverão ocorrer conforme calendário pré-definido e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.
§ 1º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício “ad referendum” do Conselho.
§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 3º Para instalação da sessão é necessário quórum correspondente à maioria simples dos conselheiros.
§ 4º Não havendo quórum até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião subsequente.
§ 5º Será facultado ao Presidente o voto simples e de qualidade quando houver empate nas votações.
Art.18. Será facultada, aos representantes suplentes, a participação nas reuniões, tendo o direito a voto apenas quando em substituição do titular.
Paragrafo único. O presente Regimento Interno poderá ser modificado em sua essência mediante a decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
Art.19. As sessões ordinárias do Conselho obedecerão a seguinte ordem:
I - Abertura pelo Presidente;
II - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
III - Leitura e distribuição de processos dos respectivos relatores;
IV - Comunicações gerais do Presidente;
V - O que ocorrer;
VI - Encerramento.

Paragrafo único. As sessões extraordinárias serão realizadas para finalidade única.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art.20. Será destituído, o conselheiro que:
I - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas por escrito ou quando não representado por seu suplente;
II - Apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
III - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
§ 1º O Presidente, após deliberação por maioria do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à Instituição ou Poder Executivo que o nomeou para que seja feita a substituição.
§ 2º A Instituição, ou Setor do Poder Executivo que o nomeou, em caso de renúncia ou afastamento do Conselheiro, deverá indicar um novo representante.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.21. Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itupeva, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.
Art.22. Nenhum membro poderá agir em nome do conselho, sem prévia delegação.
Art.23. Qualquer membro do Conselho poderá intervir em situações de flagrante desrespeito dos direitos e deveres dos idosos, salvo as de competências exclusivas do Presidente do Conselho.
Art.24. Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Plenário deverá decidir a respeito.
Art.25. O Plenário é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itupeva, do Estado de São Paulo.
Art. 26. As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.738, de 27 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

VALMIR ANTONIO VOLPE LAZARY
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos
Interino

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:27685D3E



